



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Prefeitura Municipal de Coronel Sapucaia

G A B I N E T E D O P R E F E I T O

LEI MUNICIPAL N.º 468/98

**CRIA O DEPARTAMENTO
MUNICIPAL DE TRANSPORTE
E TRÂNSITO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS**

ANTONIO GOBO, Prefeito Municipal de Coronel Sapucaia/MS, no uso de suas atribuições Legais, **FAZ SABER**, que em sessão realizada no dia 08 de setembro de 1998, a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º - Fica criado, integrando a estrutura organo-operacional e administrativa da Prefeitura Municipal de Coronel Sapucaia/MS, o Departamento Municipal de Transporte e Trânsito – DEMTRAT subordinado hierarquicamente à Secretaria Geral e vinculado ao Gabinete do Prefeito.

Art.2º- Ao DEMTRAT incumbe a execução e operacionalização, no âmbito de sua circunscrição e território de Coronel Sapucaia/MS, das ações e atividades a cargo dos municípios, estatuídas pelo CÓDIGO DE TRÂNSITO BRASILEIRO, (Lei n.º 9503 de 23/09/1997) observadas as normas e demais diretrizes do Conselho Nacional de Trânsito- CONTRAN, Departamento Estadual de Trânsito- DETRAN e o Conselho Estadual de Trânsito – CENTRAN, no que for aplicável.

Parágrafo Único : O DEMTRAT desenvolverá prioritariamente, as atividades de planejamento do sistema viário e engenharia de tráfego, fiscalização, controle, educação de trânsito, além da análise de estatística e outras que lhe forem legalmente atribuídas.

Art.3º - Para a execução, operacionalização e implementação das suas atividades, o DEMTRAT contará com as unidades operacionais e de apoio:

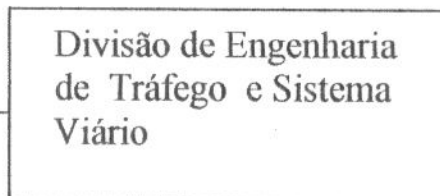
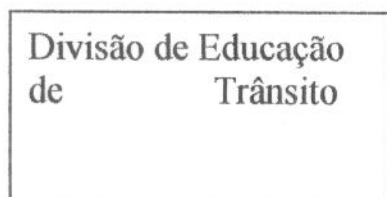
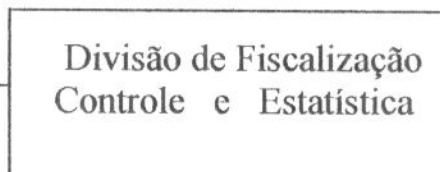
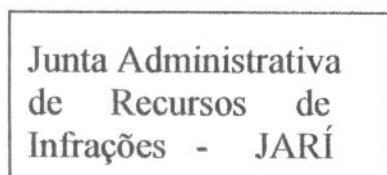
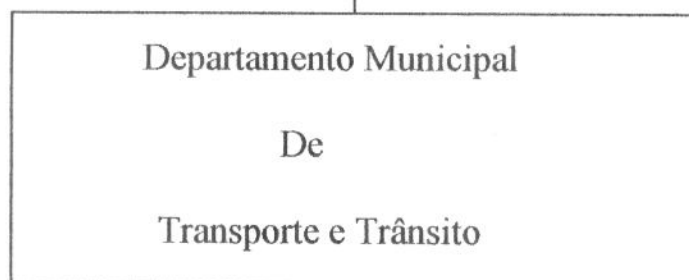
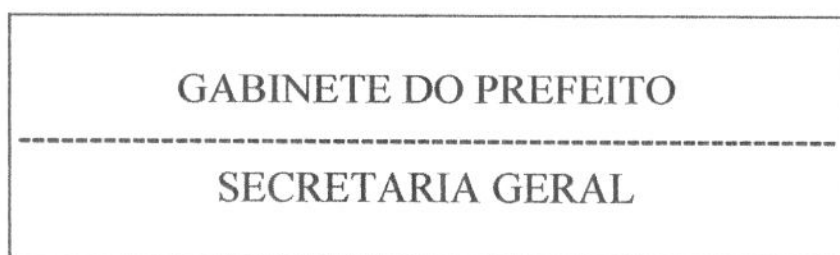
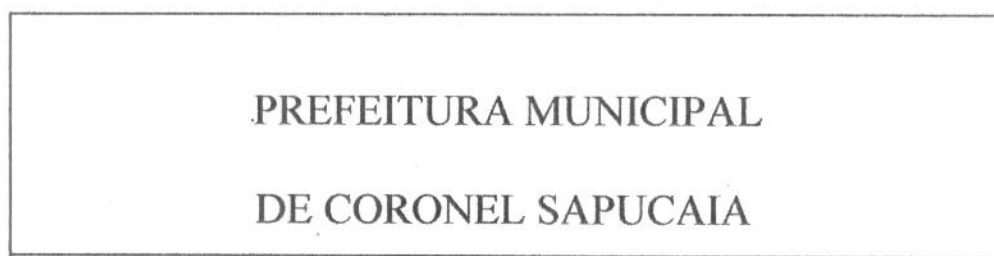
- I – Divisão de Fiscalização, Controle e Estatística;
- II- Divisão de Engenharia de Tráfego e Sistema Viário;
- III- Divisão de Educação de Trânsito;
- IV- Junta Administrativa de Recursos de Infrações- JARI.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Prefeitura Municipal de Coronel Sapucaia

GABINETE DO PREFEITO





ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Prefeitura Municipal de Coronel Sapucaia

G A B I N E T E D O P R E F E I T O

§ 1º- A chefia do DEMTRAT, para todos os efeitos, será considerada a autoridade municipal de trânsito no âmbito de sua circunscrição.

§ 2º- Para a direção da Divisão de Engenharia de Tráfego e Sistema Viário, preferencialmente, será designado profissional com habilitação superior na área de engenharia civil ou correlata.

§ 3º- Para a direção da Divisão de Educação de Trânsito, preferencialmente, será designado profissional com habilitação em pedagogia ou área correlata, com vistas à integração efetiva e harmônica de ações com o órgão municipal encarregado do ensino infantil e fundamental no território de sua circunscrição.

§ 4º- Para a execução e operacionalização das atividades do DEMTRAT, o Município poderá celebrar convênios, acordos de cooperação e similares, com órgãos e entidades das demais esferas de governo, no que couber e permitir a legislação pertinente.

Art. 5º- Ficam criados e integrados ao Plano de Cargos da Administração Municipal, os cargos de Direção e Assessoramento Superior, com idêntica nomenclatura para seus titulares, conforme consta no Art. 1º CAPUT e incisos I, II e III, do Art. 3º desta Lei, ficando a cargo do Prefeito Municipal atribuir-lhes a remuneração equivalente ao símbolo de cada caso e de acordo com os paradigmas já existentes no sistema de remuneração do Município, no que couber, inclusive quanto aos membros da JARÍ.

Art. 6º - Para fazer face as despesas oriundas da aplicação da presente Lei, fica o Poder Executivo, autorizado a efetuar, no Orçamento Geral do Município, a abertura de Crédito Suplementar, adicionais ou especiais, até o Limite de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) das despesas autorizadas por Lei, utilizando para esse fim, os recursos previstos e permitidos pelo Artigo 43 da Lei Federal 4.320/64.

Art. 7º - A presente lei poderá ser regulamentada por Decreto do Poder Executivo, no que couber e se fizer necessário.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Prefeitura Municipal de Coronel Sapucaia

GABINETE DO PREFEITO

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA/MS
EM 14 DE SETEMBRO DE 1998


ANTONIO GOBO
Prefeito Municipal

Registrada
Publicado por
Afixação em 14.09.98